



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 86

11 de julho de 1960

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 6 de julho de 1960, aprovou decretou e eu Guilherme Schiffer, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n° 86.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título precário, isenção de pagamento de luz, as seguintes instituições, observando-se todavia, os seguintes limites:

I - Ao “Orfanato João de Paula”, isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre o consumo mensal.

II - “A Sociedade Operária Recreativa e Beneficente” isenção de 13 (treze) KWH. por mês.

Art. 2.º A isenção de que trata o artigo anterior, será a partir do mês em que for sancionada a presente Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 11 de julho de 1960.

Guilherme Schiffer
PREFEITO MUNICIPAL
